Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 280/81

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: introduz alterações na Lei nº 346/77, de 13/10/77, e dá - outras providências.

Art. 1º - O número dos cargos do Quadro do Pessoal de Provimento Efetivo, conforme disciplina o anexo-I- e o artigo 4º da Lei nº 346/77, de 13/10/77, ficam alterados de conformidade com o seguinte demonstrativo:

Nº DE CARGOS	CARGOS
18	Escriturário
20	Auxiliar-escriturário
22	Auxiliar-datilógrafo
26	datilógrafo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Na atual sistemática administrativa, o Município de Ivaiporã, conta com um Quadro Único de Pessoal, o qual é integrado pelos cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão. E, esse quadro, pelos anexos -I- e -II- da Lei nº 346/77, conta com a regulamentação do número de cargos -

Projeto de Lei nº 280/81 - fls. 2 -

missão, o Serviço Administrativo Municipal, está plenamente satisfeito.

Todavia, no setor dos cargos de Provimento Efetivo, isto é, para os cargos que não são políticos e para os quais se deve realizar concurso público para os seus preenchimentos, estamos com uma defasagem muito grande entre o existente e o estritamente necessário.

Assim sendo, estamos propondo a V. Exas., por este Projeto, o aumento de alguns cargos e " estritamente necessários ", a fim de que possamos realizar o concurso público competente, preencher os cargos e dar solução aos problemas de execução das tarefas municipais.

Outrossim, informamos a V. Exas., que a aplicabilidade do concurso público para o preenchimento de cargos, por respeito constitucional, é uma das formas mais justas e corretas de se dar oportunidade àqueles que desejam ingressar no trabalho público, senão vejamos o pronunciamento de Armando de Oliveira Marinho, ao comentar o art. 95 da Constituição de 1967:

" Sob todos os pontos de vista foi o dispositivo - dos mais felizes. Por mais falível que seja a seleção dos servidores públicos, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, tal obrigatoriedade ainda é a menos imperfeita das formas de seleção. O CONCURSO PÚBLICO de provas é em si a aplicação do princípio democrático de igualdade de oportunidade, abolindo o privilégio dos traficantes de influência e ampliando a área de recrutamento do funcionalismo, o que propiciará melhor seleção qualitativa e abolirá o empreguismo, responsável pelas distorções existentes, no quadro de funcionários públicos. " (Os grifos são de nossa lavra).

Finalmente, justificamos a V. Exas., que a Municipalidade contando com um Quadro Único de Pessoal

Projeto de Lei nº 280/81

" concursos especiais " para este ou aquele setor, mas sim um concurso de ordem geral e após constatado o grau de desenvolvimento do funcionário selecionado, é que fará a sua lotação neste ou naquele Departamento, exceto no Departamento de Finanças, em sua Divisão de Contabilidade, o qual haverá de contar com pessoal próprio e específico, já que possue cargos de carreira para função de natureza técnica especializada.

Alinhavados e imbicados todos esses pontos, contamos com o alto espírito de justiça de V. Exas. e valemo-nos do ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de real estima e distintíssima consideração.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e hum.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 09/03/81

Presidente

ENCAMINHE-SE à Com. de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

Em, 09/03/81

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 23/03/81

Ata (s) n.º 77/81

em 1ª discussão

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 30/03/81

Ata (s) nº 79/81

em 2ª discussão

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 6/4/81

Ata (s) nº 83/81

Diretor de Secretaria